



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 171 de 2022

**EMENTA:** Regulamenta as proibições e a exceção para a instalação e o uso de banheiros e vestiários unissex, no município de Garanhuns e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibida a instalação e o uso de banheiros e vestiários unissex em estabelecimentos públicos e privados no município de Garanhuns, exceto se este for mais uma opção além dos já existentes banheiros e vestiários masculino e feminino.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por banheiro unissex aquele que pode ser utilizado por homens e mulheres simultaneamente.

**Art. 2º** Os banheiros e vestiários devem ser individuais, para homens e mulheres, contendo identificação para cada sexo, respeitando-se sua privacidade, observando-se a exceção do art. 1º.

**Art. 3º** Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros e vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual destes ambientes, por homens e mulheres, respeitando-se sua privacidade.

Parágrafo Único - Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com deficiência e pessoas idosas o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizarem banheiros e vestiários aos seus clientes ficarão responsáveis, de forma subsidiária, pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até 30 (trinta) dias;

**II** - multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs após depois de decorrido o prazo de regularização. Caso a regularização não ocorra, após a multa, fica o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) dias contados da data da segunda autuação;

**III** - suspensão temporária das atividades do infrator, até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 6º** A fiscalização será realizada pelo poder público, através da Vigilância Sanitária, que adotará as medidas necessárias para aplicação dos dispositivos desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei veda a instalação e a adequação de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum por pessoas de sexos diferentes em locais de acesso ao público em geral.

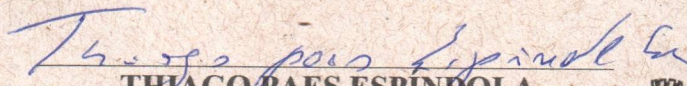
A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". A intimidade, na concepção jurídica, trata-se de um campo discreto frequentado unicamente pelo interessado. É o espaço em que vai encontrar consigo mesmo, sem qualquer acesso à curiosidade privada. Neste reino pode desfilar tudo o que é mais precioso para a pessoa, inclusive o direito à intimidade com o próprio corpo, que é o que se busca com o presente projeto, tendo como premissa a garantia da dignidade da pessoa humana enquanto ser humano nas relações afetivas interindividuais.


É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto, não tem por finalidade denegrir a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana. Mas é interessante deixarmos claro que uso de banheiros e vestiários, e espaços assemelhados no Brasil, na modalidade unissex, não diminuirá os casos de hostilização, humilhação e outros tipos de violências contra a população LGBTQIA+, porque precisamos de fato trabalhar o respeito, e não por uma imposição como de costume estão fazendo.

Assim, a construção de uma sociedade melhor, precisa ser trabalhada pelos pais e pelas famílias, com o mínimo possível de interferência dos atores externos. A proibição de banheiro e vestiário unissex visa também proteger mulheres e crianças, de pessoas mal intencionadas, abusadores sexuais, tarados, pedófilos, entre outros. Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de vossas excelências, para a aprovação desta matéria.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM

\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2022

  
**THIAGO PAES ESPÍNDOLA**  
VEREADOR

 **Câmara Municipal de Garanhuns**  
*Casa Raimundo de Moraes*  
**Thiago Paes Espíndola**  
Vereador